



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 007/2022**  
**Processo administrativo 183/2022(Nº 1DOC)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A FC  
FARDAMENTOS**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F E C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – NOME FANTASIA: FC FARDAMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 00.621.4448/0001-22 com sede na Rua Vital Brasil, 462, Dom Malan. CEP: 56330-260, Petrolina-PE, Telefone: 87 98834-3094, e-mail: fcfardamentos@hotmail.com, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. Antônia Canário Barbosa Fonseca**, CPF: 717.283.924-20 resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 183/2022** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de fardamento para os servidores da Câmara Municipal de Petrolina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a **CONTRATANTE**:

2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor

1 de 5



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

especialmente designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.

4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme tabelas abaixo:

**3.1 FEMININO - FARDAMENTO SESSÃO PLENÁRIA**

DESCRIÇÃO	COR	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BLAZER MANGA LONGA	PRETO	TWO WAY	9	56,27	506,43
BLAZER MANGA LONGA	AZUL MARINHO	TWO WAY	9	56,27	506,43
CALÇA FEMININA	PRETO	TWO WAY	8	50,75	406,00
CALÇA FEMININA	AZUL MARINHO	TWO WAY	9	50,75	456,75
SAIA	PRETO	TWO WAY	1	39,67	39,67
BLUSA MANGA CURTA	NUDE	SILKY SPAN	18	57,17	1.029,06
BLUSA MANGA	VINHO	SILKY SPAN	18	57,17	1.029,06



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

CURTA					
-------	--	--	--	--	--

**3.2 MASCULINO – FARDAMENTO SESSÃO PLENÁRIA**

DESCRIÇÃO	COR	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CAMISA MANGA LONGA	NUDE	CEDROFIL	12	62,61	751,32
CAMISA MANGA LONGA	VINHO	TRICOLINE	10	83,08	830,80
CALÇA	PRETO	TWO WAY	5	59,31	296,55
CALÇA	AZUL MARINHO	TWO WAY	6	56,31	337,86

**3.3 FEMININO - SETORES ADMINISTRATIVOS**

DESCRIÇÃO	COR	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BLUSA	LAVENDER	SILKY SPAN	13	52,94	688,22
BLUSA	PAPRIKA	SILKY SPAN	13	52,94	688,22

**3.4 MASCULINO – SETORES ADMINISTRATIVOS**

DESCRIÇÃO	COR	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMISA MANGA LONGA	8162 – G2 PANT 18-4105	CEDROFIL	12	71,51	858,12
CAMISA MANGA LONGA	8053 G2 PANT 19-4220	CEDROFIL	12	71,51	858,12

**TOTAL : R\$ 9.282,61 (nove mil e duzentos e oitenta e dois e sessenta e um centavos.)**

**5.3. O contrato terá o valor máximo de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) enquadrando-se na modalidade Dispensa de licitação, conforme previsão do art 24, inciso II da lei 8.666/93, compras e serviços comuns.**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina  
Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008  
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 013

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

Plínio



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 29 de abril de 2022.

**AEROLANDE ALVES DA CRUZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
CONTRATANTE

*Antônia Canário Barbosa Fonseca*  
**ANTÔNIA CANÁRIO BARBOSA FONSECA**  
**F E C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rita de Lúcia G. Loureiro*

CPF 042.037.664-00

2. *Mara Odineide Alves*

CPF 076.300.534-79